ATRICON ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Resolução Atricon nº 02/2016

Estabelece normas para a celebração de contratos de patrocínios e normas para isenções de inscrições em eventos da Atricon.

O Presidente da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON**, conforme o que dispõe o artigo 12, I e VI, do seu Estatuto,

RESOLVE:

Artigo 1º A concessão e a captação de patrocínios no âmbito da ATRICON, serão realizadas nos termos desta Resolução.

Artigo 2º Para efeito desta Resolução, serão adotados os seguintes conceitos:

a) PATROCÍNIO: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca ou de produtos e serviços a projetos ou eventos de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

b) PATROCINADO: pessoa jurídica de direito público interno e externo e pessoal jurídico de direito privado interno ou externo que receberá recursos da ATRICON por meio de contrato de patrocínio.

c) CONTRAPARTIDA: obrigação contratual do Patrocinado, que expressa o direito de associação da marca ou de realização de ações do patrocinador no projeto.

d) CONTRATO DE PATROCÍNIO: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Artigo 3º A ATRICON poderá patrocinar projetos de terceiros que tenham por objetivo:

a) O fortalecimento institucional do Sistema de Controle Externo da Administração Pública;

b) A promoção de debates ou divulgação científica de temas relativos à atividade de controle externo da Administração Pública;

c) O fortalecimento da cooperação entre os órgãos de controle interno e externos da Administração Pública e as parcerias institucionais com o Ministério Público e com o Poder Judiciário; e

d) A promoção da boa governança, da transparência e do combate à corrupção e ao mau uso dos recursos públicos.

Artigo 4º É vedada a concessão de patrocínios e apoios:

a) A eventos de natureza social ou esportiva;

b) A eventos técnicos ou de natureza cultural não relacionados com as atividades de controle externo;

c) A pessoas impedidas de contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a razão impeditiva; e

d) A eventos de natureza cultural e de cunho político-partidário.

Artigo 5º O aporte financeiro será concedido mediante celebração de um contrato de patrocínio, a ser firmado entre o proponente e a ATRICON.

§1º - Todo contrato de patrocínio deverá ser instruído com plano de trabalho, que especificará qual a contrapartida e a forma de comprovação pelo Patrocinado, e com orçamentos global e detalhado dos custos de realização do evento.

§2º - O pagamento do patrocínio ocorrerá ao final da realização do evento, mediante envio de um relatório que evidencie a execução da contrapartidas, que será avaliado por pessoa da ATRICON designada para gerir o contrato.

§3º Para cada contrato de patrocínio deverá ser nomeado gestor de contrato, que será responsável pelo atesto previsto no parágrafo anterior.

§4º Os documentos relativos ao §1º deste artigo só poderão ser alterados mediante anuência prévia e expressa da ATRICON.

Artigo 6º A verba de patrocínio concedida pela ATRICON se limitará a até 20% (vinte por cento) do custo total do evento.

Artigo 7º Todos os contratos de patrocínios serão previamente submetidos e aprovados pela Diretoria da ATRICON.

Artigo 8º Na inscrição dos eventos promovidos pela ATRICON, serão isentos das taxas de inscrição:

a) A comissão organizadora do evento;

b) Os palestrantes convidados.

c) Membros da ATRICON aposentados, no limite de 5% das vagas do evento.

Parágrafo Único Na hipótese da alínea "c", as vagas serão distribuídas por ordem cronológica da inscrição;

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, dia 02 de março de 2016

Conselheiro **Valdecir Pascoal**
Presidente da **Atricon**